

DECISÃO COREN/MA N.º 008, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o horário de funcionamento do COREN-MA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO (COREN/MA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão COREN MA n.º 012/2012, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do COREN-MA;

CONSIDERANDO pesquisa de jornada de trabalho e proposta de normalização do horário de funcionamento da sede e subseções do COREN-MA;

CONSIDERANDO a deliberação na 577ª (quingentésima septuagésima sétima) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 14 de janeiro de 2021;

DECIDE:

Art. 1º O horário de trabalho dos funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, será de 08 às 17 horas, com 1 hora de intervalo para o almoço para jornada de 40 horas.

Art. 2º Os funcionários que cumprem 40 horas semanais deverão registrar os seguintes movimentos de entrada e saída:

I – início da jornada de trabalho: horário de chegada ao COREN-MA (sede ou subseção);

II – início do intervalo de refeição/repouso;

III – fim do intervalo de refeição/repouso;

IV – fim da jornada: horário da saída do COREN-MA (sede ou subseção);

Art. 3º O horário de trabalho dos funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, será de 08 às 14 horas, para jornada de 30 horas.

Art. 4º Os funcionários que cumprem 30 horas semanais deverão registrar os seguintes movimentos de entrada e saída:

I – início da jornada de trabalho: horário de chegada ao COREN-MA (sede ou subseção);

II – fim da jornada: horário da saída do COREN-MA (sede ou subseção);

§ 1º Em caso der necessidade de alteração do horário de trabalho, por parte do funcionário ou por demanda do setor, as chefias imediatas deverão solicitar a alteração ao

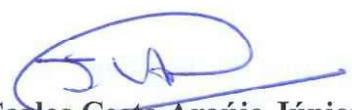
Coordenador de Recursos Humanos, para as providências cabíveis observadas as normas legais de regência, e submeter à aprovação do plenário.

§ 2º A ausência do registro de ponto diário do funcionário implicará em desconto na folha de pagamento.

Art. 3º Esta Decisão entrará em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís – MA, 15 de janeiro de 2021.



Dr. José Carlos Costa Araújo Júnior
Presidente
COREN-MA nº 364950-ENF



Dr. Deusdede Fernandes da Silva
Secretário
COREN-MA nº148159-ENF